

LEI Nº. 8.524, de 12/11/2015

Processo: 73.658

PROJETO DE LEI Nº. 11.878

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)

Ementa: Autoriza concessão de subvenção econômica, no exercício de 2016, a produtores rurais, nas

condições que especifica (R\$ 300.000,00).

Arquive-se

Diretoria Legislativa 24/11 72015





PROJETO DE LEI Nº 11.878

I ROJETO DE LEITA : 11.070						
Diretoria .	Prazos: projetos	Comissão 20 dias	Relator 7 dias			
À Diretoria Financeira, a	vetos orçamentos	10 dias 20 dias	-			
<u> </u>	contas aprazados	15 dias 7 dias	- 3 dias			
	tanhedr retora 19/2015	cer(V # 1027	ㄴ,	UM:MS		
Γ		r				
Comissões	Para Relatar:	Vot	o do Relator.			
,		favora	ável 🔲 con	trário		
À CJR.	Avoco	CFO CIM	CDCIS CO	CECLAT		
Phila later		Outras	,000			
Diretora Legislativa	1/6/10		MO			
22 /09 //2015	Rresidente 22\01/2015	2	5/04/50(≤ <u>1208</u>		
A_CFO.	avoco (Ĺ	Favorável			
			contrário	_		
Willaufiat Diretora Legislativa	Presidente -		Relator -			
72409115	Zeresinguezo18	2	Relator 2-109/20	151214		
À .	avoco] favorável			
			contrário			
Diretora Legislativa	Presidente		Relator			
/ /	/ /		/ /			
À .	avoco		favorável			
		ontrário contrário				
Diretora Legislativa	Presidente		Relator			
/ /	/ /	/ /				
À avoco		favorável				
		contrário				
Diretora Legislativa / /	Presidente / /		Relator			
		``				





OF. GP.L. nº

377/2015

Processo nº 16.000-1/2014

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 18/SET/2015 15:17 073658

Jundiaí, 16 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei por meio do qual se pretende buscar autorização legislativa para a concessão de subvenção econômica de até 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina e uva até o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o exercício de 2016.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



fls.

Processo nº 16.000-1/2/

25/09/15

Apresentado.
Encaminhe se as comissões indicadas:

Presidente
109/2015

Presidente 20/11/20/5

PROJETO DE LEI Nº 11.878

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2016, subvenção econômica até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser rateado entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina e uva, estabelecidos no território do Município de Jundiaí.

Parágrafo único – Para fins de concessão do benefício referido no "caput" deverá ser respeitado o percentual máximo individual de até 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural, descontadas as subvenções dos governos federal e estadual, e o montante referido no "caput" será rateado em percentuais iguais entre o número de inscritos na forma prevista nesta Lei.

- Art. 2º O Município divulgará por meio de Edital, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e por intermédio de mídia, com ampla publicidade, o prazo para inscrição dos interessados, bem como os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão do benefício referido no art. 1º desta Lei.
- Art. 3º Poderão se habilitar para a concessão da subvenção econômica os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina e uva, pessoas físicas ou jurídicas, que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Junqiai" Fone (11) 4589-8400 - FAX (11) 4589-8846

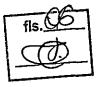




- I desenvolvam efetivamente atividades agrícolas em pelo menos uma das culturas referidas no "caput" deste artigo;
- II possuam contrato de seguro rural vigente junto às sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados –SUSEP, na forma da legislação em vigor, comprovado mediante a exibição da respectiva apólice;
 - III estejam devidamente cadastrados junto aos órgãos estaduais competentes;
 - IV- estejam adimplentes perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal.
- Art. 4º O rateio do montante referido no art. 1º desta Lei, dar-se-á entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina e uva, estabelecidos no Município, devidamente cadastrados perante a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado.
- § 1º Respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei, os produtores rurais interessados deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio, na forma constante do Anexo I, que integra esta Lei, no prazo a ser estabelecido no Edital previsto no art. 2º desta Lei.
- § 2º As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente no Departamento de Agronegócios da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, observados requisitos estabelecidos no Edital referido no art. 2º desta Lei, mediante a exibição dos seguintes documentos, por cópia simples:
 - I cédula de Identidade RG;
 - II comprovante de residência;
 - III apólice do seguro e respectivo comprovante de pagamento.
- § 3º O valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente contratado e quitado pelo segurado.
- Art. 5° A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo divulgará, por intermédio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado no art. 1° desta Lei.

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Jundiai" Fone (11) 4589-8400 - FAX (11) 4589-8846





Art. 6° - O pagamento do valor relativo ao benefício tratado nesta Lei será efetuado a cada produtor rural, mediante o reembolso de até 50% (cinquenta por cento) do valor pago na contratação do seguro rural, por meio da firmatura de Termo de Compromisso, na forma constante do Anexo II, que integra esta Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de ocorrência do cancelamento da cobertura de risco pela Seguradora durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida a título do benefício, no prazo máximo de até 30(trinta) dias, devidamente atualizada.

Art. 7° - Os produtores rurais contemplados com o benefício de que trata esta Lei deverão observar as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000, bem como as contidas na Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento de 2016, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

PEDRÓ BIGARDI

Prefeito Municipal

scc.1





ANEXO I

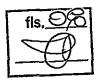
ILMO SR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E TURISMO

(Nome do Interessado e, qualificação – RG. CPF) vem requerer à sua inscrição para habilitação visando à concessão de subvenção econômica instituída pela Lei municipal nº , de de , correspondente a até 50%(cinqüenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural contratado e devidamente quitado, exibindo, para tanto, a documentação necessária exigida.

Nestes termos

P. Deferimento

Jundiai, de de



ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr PEDRO ANTONIO BIGARDI, Prefeito
Municipal, acompanhado do SrSecretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Turismo, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro, o Sr.
, (qualificação, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço),
beneficiário da subvenção econômica instituída pela Lei $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$, nos termos do Edital
de de , adiante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO, estabelecem o
seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O MUNICÍPIO, na forma autorizada na Lei nº, concede ao
BENEFICIÁRIO, devidamente habilitado, nos termos do Edital nº, de de , a
título de subvenção econômica, o valor de R\$(), mediante depósito a
ser efetuado na conta-corrente e/ou poupança nº, Agência do Banco, em até
() dias úteis a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

O BENEFICIÁRIO se compromete a:

- a) observar as boas práticas agrícolas e as normas técnicas fixadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado;
- b) atender as condições gerais e/ou específicas estabelecidas no contrato de seguro rural celebrado com a Seguradora;
- c) autorizar a fiscalização da atividade segurada, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, por intermédio da Diretoria de Agronegócios.
- d) ao cumprimento das normas legais aplicáveis, qual seja Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas Instruções nº 02/2008 you outra que vier a sucede-la.

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Jundiai" - Fone (11) 4589-8400 - FAX (11) 4589-8846





CLÁUSULA TERCEIRA DA RESTITUIÇÃO DO VALOR

Na hipótese de cancelamento da apólice do seguro, na vigência do contrato, o BENEFICIÁRIO deverá restituir os cofres públicos da importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada, no prazo máximo de até 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA DISPOSIÇÕES GERAIS

O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará a restituição da importância recebida, devidamente atualizada.

CLÁUSULA QUINTA. DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em (....) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Jundiaí,

de

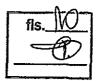
de

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo
BENEFICIÁRIO
Testemunhas:
Avenida da Lìberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Jundiai" - Fone (11) 4589-8400 - FAX (11) 4589-8846





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei por meio do qual se pretende buscar autorização legislativa para a concessão de subvenção econômica de até 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina e uva até o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o exercício de 2016.

A medida se afigura oportuna, tendo em vista que visa subsidiar a atividade agrícola nesse setor, notadamente os produtores familiares que a desenvolvem para sustento próprio e de suas famílias.

O seguro agrícola é um dos importantes aliados no desenvolvimento da atividade, tendo em vista que proporciona segurança ao agricultor protegendo-o de áleas que podem comprometer sobremaneira a manutenção do cultivo, e se presta a estabilizar a renda do produtor, evitando que enfrente dificuldades financeiras e em decorrência disso, eventual insolvência.

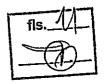
A concessão da subvenção econômica relativa a parte do custo do seguro ou prêmio, facilitará o acesso do produtor ao seguro agrícola em condições mais condizentes com o padrão de renda do agricultor familiar.

No tocante ao universo dos beneficiários, cabe destacar que da experiência vivenciada neste exercício, na forma da Lei Municipal nº 8.373/2014, pretende-se para o exercício seguinte, ampliar o montante de recursos destinados para tal fim, bem como o leque de beneficiários, com a inclusão de novas culturas, como caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina, além da uva.

A propositura especifica as condições e requisitos que deverão ser preenchidos para a concessão do benefício aos interessados, bem como a forma de rateio do montante autorizado. (art. 3º e 4º).

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Jundial" - Fone (11) 4589-8400 - FAX (11) 4589-8846





Sob os aspectos da despesa pública, acompanha a presente propositura análise de impacto orçamentário-financeiro.

Diante do exposto, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

scc.1



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO **VALORES CORRENTES**

R\$ 1.00

Art. 9°, inc. XIII, alinea a) das Instruções n 02/2008 (TC-A-40 728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SI Orçamento. Previsão Previsão Previsão Realizado. Realizado 2017 2018 2015 2016 13 × 2013 1.881,414.549 2.005.117.556 1.641.279.000 1.753.872.911 1,453,303 865 1.279.447.981 RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I) 550.539.607 590.574.847 629,405,143 555,979 000 466 638 136 417,611,587 RECEITA TRIBUTÁRIA 124.291.969 132,464,166 115.866.180 112,930,000 89.340.654 98.697,858 :PTU 296.274.444 259,150,752 277.996.195 213,450 263 253,920 000 194 500.827 iss 60.450.213 56,720,819 52,875,698 54.703 385 68,570 000 44.151.249 ITBI 131.565.864 140.216.320 122 646 976 120,559,000 99,786,630 89.618.857 Outras Receitas Tributárias 55.388.662 51,971,533 44.255.946 43,980.000 48,448,368 39.782.670 RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO Receta Previdenciáла Outras Contribuições 29.816.429 27,976,945 26,080.390 45.859.846 23,675,000 (13.706.421) RECEITA PATRIMONIAL 19 284.020 18 094.318 15 272.000 16.867.699 792,455 802.161 Receita Patrimonial 10.532,410 9.212.691 9 882,627 8.363 (14,508,582) 45 067.392 Aplicações Financeiras (II) 34.609.727 30.273.070 32,474,527 27,481,000 24 200,233 26 225.937 RECEITA DE SERVIÇOS 147.330.314 138,240 970 116.984.000 128,869,574 87.213.760 108.321.009 RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS 136,122,863 108,085,000 119,066,436 127,724,947 101.364.556 87.213.724 Receitas de Contribuições - Intra-orçamentários 10 516,023 11.207.451 9,803,138 8.899.000 6.956,453 Serviços Administrativos 1.084 807.669 1.156.133.774 1.011.268 243 800,199,814 910.949.000 747.047.057 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 56.816.828 49.697.582 53.311.591 48.864.000 42 021.253 41,090,096 FPM 553,136,739 593.360.843 632.374.318 432.876,421 522,776,000 419 867.860 ICMS 466,942,628 438,135,236 339,309,000 408.433 921 286 089.101 325.302,140 Outras Transferências Correntes 99.763.821 93.609.027 79,215,000 87.263.244 70.124.186 64.512.855 DEMAIS RECEITAS CORRENTES 1.871.531.922 1.994,585,146 1.632.916.000 1.744.660.230 1,498.371.257 1 264,939,399 RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II) 59 000.815 57.639 225 99,002.000 56,388,485 9.419.881 5.767.266 RECEITAS DE CAPITAL (IV) 24.040.800 27,475 200 72,324.000 27,000,000 171.301 2.949,207 Operações de Crédito (V) 5,245,677 3.204.000 3.529,526 4.922.052 2.760 010 2.634.804 Amortização de Empréstimos (VI) 68,008 59,486 63 812 54,000 14 234 2,123 289 Alienação de Ativos (VII) 11.044 988 9.661.032 10 363 582 8 770.000 2,753,182 7.085.566 Transferências de Capital 22,485,429 21,098.221 17,854,000 19,667,966 50 644 39.725 Outras Receitas de Capital 28 284,740 25,799.472 26.539.752 23,420,000 169.021 4 365,281 RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII) 2,170,200,200 2.036.312.643 RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU-1.773,320,000 1,899,329,277 1,611,057,547 1,352,322,180 RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VIII) Previsão "" The state of the s Previsão Previsão in Realizado · Realizado!). Orçamento 2017 11 15 DESPESAS FISCAIS ₄ 2016 2018 2015 2014 2013 क् 1.755.310.899 2 031,430,489 1.897.487.125 1 640.099 000 1.438.095.913 1 285 148 378 DESPESAS CORRENTES (X) 1.049.781.420 916.588 823 985 145 850 844.471.000 599.038.221 725.122.847 Pessoal e Encargos Sociais 40.192.265 32,390,000 35.156.106 37.712.658 28 244 442 28,621,394 Juros e Encargos da Dívida (Xi) 803,565,969 874,628,617 941,456,803 763.238 000 684 728 624 657,488,763 Outras Despesas Correntes 1.991.238.224 1.859.774.467 1.720,154.793 1,607,709 000 1.256.526.984 1,409 851,471 DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI) 115,459,493 108 626,474 159,707,000 121,505,978 64,105,809 96 475.637 DESPESAS DE CAPITAL (XIII) 96,771,991 88 710.270 104,085,308 82,477,384 49,551,953 143.657.000 Investimentos Inversões Financeiras Concessão de Empréstimos Aquisição de Titulo de Capital já Integralizado Demais Inversões Financeiras 19,916 204 18.687.501 14 553,856 16.050.000 17,420,670 13,998,253 Amortização da Divida (XIV) 88.710 270 143.657.000 104.085.308 96.771.991 49.551.953 82,477,384 DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV) 1.302.480 1.489 062 1.397.196 1,200,000 RESERVA DE CONT!NGÊNCIA (XVI) 73.786.745 69.234.572 59.463,000 64 541.140 RESERVA DO RPPS (XVII) DESPESAS NAO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVIII)=(XII+XV+XVI) 2.025,781.031 2,153,735,238 1,812,029,000 1.888,781,241 1,339.004.368 1,459,403,424

Valores envolvidos na estimativa de impacto (valores máximos envolvidos)*

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO IMPACTO NULO Resultado do impacto (valores infenores ou iguais a zero implicam em ausência 17.01.20.606.0165.2053.3.3.60.45.00.0.0000 "5"

151.654,123

13,317.812

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 16.000-1/2014-1, visando a aprovação legislativa do Projeto de Lei -PL que concede subvenção econômica, no exercício de 2016, aos produtores rurais de ameixa, caqui, golaba, nectarina, pessego, tangerina e uva do Município.

Silváni Azevedo de Sá nento e Execução Orçamentária Diretora do Depto de Pla

11/09/2015

16,464.961

eis Galindo unicipal de Finanças Secretago ly

10.531.612

10,548,036

300,000,00

(38,709.000)



DIRETORIA FINANCEIRA PARECER Nº 0052/2015

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 11.878, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza concessão de subvenção econômica, no exercício de 2016, a produtores rurais, nas condições que especifica (R\$ 300.000,00).

Busca a presente propositura obter autorização legislativa para a concessão de subvenção econômica de até 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina e uva até o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o exercício de 2016.

A proposta vem acompanhada dos anexos de fís. 07/09 e da planilha de fís. 12 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro – que nos traz despesas no montante de R\$ 300.000,00 para o exercício vindouro bem como qual será a dotação utilizada para sua efetivação, o que torna o impacto nulo.

Com relação ao exercício de 2015, temos que a previsão de déficit do resultado primário é ocasionada pela previsão de crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras. Há previsão de superávit no resultado primário para os próximos três exercícios.

Segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Júndiàí, 21 de setembro de 2015.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA A A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



Câmara Municipal de Jundiaí



CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 1.027

PROJETO DE LEI Nº 11.878

PROCESSO Nº 73.658

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza concessão de subvenção econômica, no exercício de 2016, a produtores rurais, nas condições que especifica (R\$ 300.000,00).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 10/11, e vem instruída com o Anexo I (requerimento) e Anexo II (termo de compromisso) de fls. 07/09, com a Planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 12) e com a análise da Diretoria Financeira de fls. 13.

A Diretoria Financeira, através do Parecer nº 0052/2015, conclui que o projeto segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Reportando-nos ao estudo financeiro temos que: 1) o projeto tem por finalidade a concessão de subvenção econômica de até 50% do valor do prêmio do seguro rural aos produtores de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina e uva, até o montante de R\$ 300.000,00, para o exercício de 2016; 2) a planilha de fls. 12, traz as despesas no montante de R\$ 300.000,00 e a dotação utilizada, o que torna o impacto nulo; 3) Informa que no exercício de 2015 há previsão de deficit do resultado primário decorrente do crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de novas obras, e previsão de superavit no resultado primário para os próximos três exercícios; Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídiçá, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competêndia. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de /verdade contábilfinanceira exarada por quem de direito.

É o relatório.

A





PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, caput e 215), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, III e IV), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, no caso, "subsidiar a atividade agrícola nesse setor, notadamente, os produtores familiares que a desenvolvem para sustento próprio e de suas famílias" (fls. 10).

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para concessão de subvenção econômica, no exercício de 2016, a produtores rurais, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 13, V, da LOM). Outrossim, o benefício decorrerá do interesse do produtor rural alcançado pela medida, através de requerimento à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo (Anexo I), e de Termo de Compromisso (Anexo II), estabelecendo as condições que especifica.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

caput, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 21 de setembro de 2015.

QUORUM: maioria simples (art. 44,

Fábio Nadal Pedro Consultor Jurídico

Bruha Godov Santos Estagiária de Direito Konaldo Salles Viera Ronaldo Salles Vieira Consultor Jurídico

Rafael Cesar Spinardi Estagiário de Direito





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 73.658

PROJETO DE LEI Nº 11.878, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que autoriza concessão de subvenção econômica, no exercício de 2016, a produtores rurais, nas condições que especifica (R\$ 300.000,00).

PARECER Nº 1208

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 14/15, que acolhemos na integra, a proposta se encontra revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, "caput" e 215) e quanto à iniciativa que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, III e IV), sendo que os dispositivos mencionados pertencem à Lei Orgânica do Município.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, razão pela qual, acolhemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 10/11.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO 22 109115

Şala das Comissões, 22.09.2015.

GERSON SARTORI Presidente e Relator

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

PAULOSÉRGIO MARTINS

ROBERTO/CONDE ANDRADE

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

rcs





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 73.658

PROJETO DE LEI Nº 11.878, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que autoriza concessão de subvenção econômica, no exercício de 2016, a produtores rurais, nas condições que especifica (R\$ 300.000.00).

PARECER Nº 1214

Sob o aspecto de análise desta Comissão, diante da informação de regularidade do projeto pela Diretoria Financeira da Casa (Parecer nº 0052/2015 — fls. 13), associado aos argumentos vertidos na justificativa de fls.10/11, opinamos pela tramitação da proposta.

Assim sendo, acolhemos a iniciativa em seus termos, e concluímos este nosso juízo votando pela pertinência da propositura.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO 29 /09 / 45 Sala das Com ssões, 23.09.2015.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS "Tico" - Presidente e Relator

ELIEZER BARBOSA DA SILVA

DIRLEI GONÇALVES

AUSENTE

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA

*obs. Vereador licenciado na data de aprovação do referido parecer RAFAEL TURRINI PURGATO

bgs

Sessão Plenária

125ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura 10 de novembro de 2015 (terça-feira)

ıra



PL 11878/2015 - Projeto de Lei

Autoriza concessão de subvenção econômica, no exercício de 2016, a produtores rurais, nas condições que especifica (R\$ 300.000,00).

Resultado da Votação: Aprovado(a)

Quantidade de votos sim: 18

Quantidade de votos não: 0

Quantidade de abstenções: 0

Votação

Parlamentar	Votação (Sim / Não / Abstenção)
ANTONIO DE PADUA PACHECO	Sim
DIRLEI GONÇALVES	Sim
ELIEZER BARBOSA DA SILVA	Sim
GERSON HENRIQUE SARTORI	Sim
GUSTAVO MARTINELLI	Sim
JOSÉ ADAIR DE SOUSA	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Sim
LEANDRO PALMARINI	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Na Presid.
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA	Sim
PAULO SERGIO MARTINS	Sim
RAFAEL ANTONUCCI	Sim
RAFAEL TURRINI PURGATO	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA	Sim
VALDECI VILAR MATHEUS	Sim



Câmara Municipal de Jundiaí

fls. 19 5c

Processo 73.658

PUBLICAÇÃO Rubrica 13/4/15

Autógrafo <u>PROJETO DE LEI Nº. 11.878</u>

Autoriza concessão de subvenção econômica, no exercício de 2016, a produtores rurais, nas condições que especifica (R\$ 300.000,00).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de novembro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2016, subvenção econômica até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser rateado entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina e uva, estabelecidos no território do Município de Jundiaí.

Parágrafo único – Para fins de concessão do benefício referido no "caput" deverá ser respeitado o percentual máximo individual de até 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural, descontadas as subvenções dos governos federal e estadual, e o montante referido no "caput" será rateado em percentuais iguais entre o número de inscritos na forma prevista nesta Lei.

- Art. 2º O Município divulgará por meio de Edital, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e por intermédio de mídia, com ampla publicidade, o prazo para inscrição dos interessados, bem como os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão do benefício referido no art. 1º desta Lei.
- Art. 3º Poderão se habilitar para a concessão da subvenção econômica os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina e uva, pessoas físicas ou jurídicas, que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:
- I desenvolvam efetivamente atividades agrícolas em pelo menos uma das culturas referidas no "caput" deste artigo;
- II possuam contrato de seguro rural vigente junto às sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados –SUSEP, na forma da legislação em vigor, comprovado mediante a exibição da respectiva apólice;



Câmara Municipal de Jundiaí

fls.20

(Autógrafo PL 11.878 – fls. 2)

- III estejam devidamente cadastrados junto aos órgãos estaduais competentes;
- IV- estejam adimplentes perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal.
- Art. 4º O rateio do montante referido no art. 1º desta Lei, dar-se-á entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina e uva, estabelecidos no Município, devidamente cadastrados perante a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado.
- § 1º Respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei, os produtores rurais interessados deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio, na forma constante do Anexo I, que integra esta Lei, no prazo a ser estabelecido no Edital previsto no art. 2º desta Lei.
- § 2º As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente no Departamento de Agronegócios da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, observados requisitos estabelecidos no Edital referido no art. 2º desta Lei, mediante a exibição dos seguintes documentos, por cópia simples:
 - I cédula de Identidade RG;
 - II comprovante de residência;
 - III apólice do seguro e respectivo comprovante de pagamento.
- § 3º O valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente contratado e quitado pelo segurado.
- Art. 5° A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo divulgará, por intermédio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado no art. 1° desta Lei.
- Art. 6° O pagamento do valor relativo ao beneficio tratado nesta Lei será efetuado a cada produtor rural, mediante o reembolso de até 50% (cinquenta por cento) do valor pago na contratação do seguro rural, por meio da firmatura de Termo de Compromisso, na forma constante do Anexo II, que integra esta Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de ocorrência do cancelamento da cobertura de risco pela Seguradora durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida a título do beneficio, no prazo máximo de até 30(trinta) dias, devidamente atualizada.





(Autógrafo PL 11.878 - fls. 3)

- Art. 7° Os produtores rurais contemplados com o benefício de que trata esta Lei deverão observar as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000, bem como as contidas na Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.
- Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento de 2016, suplementadas se necessário.
- Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de novembro de dois mil e quinze (10/11/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



fls.<u>22</u>

(Autógrafo PL 11.878 - fls. 4)

ANEXO I

ILMO SR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E TURISMO

. (Nome do Interessado e, qualificação – RG. CPF) vem requerer à sua inscrição para habilitação visando à concessão de subvenção econômica instituída pela Lei municipal nº , de de , correspondente a até 50%(cinqüenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural contratado e devidamente quitado, exibindo, para tanto, a documentação necessária exigida.

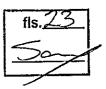
Nestes termos

P. Deferimento

Jundiai, de de



Câmara Municipal de Jundiaí



(Autógrafo PL 11.878 - fls. 5)

ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr PEDRO ANTONIO BIGARDI, Prefeito
Municipal, acompanhado do SrSecretário Municipal de Agricultura
Abastecimento e Turismo, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro, o
Sr, (qualificação, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)
beneficiário da subvenção econômica instituída pela Lei nº , nos termos do Edita
de de , adiante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO, estabelecem o seguinte:

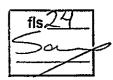
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O MUNICÍPIO, na forma autorizada na Lei nº, concede ao
BENEFICIÁRIO, devidamente habilitado, nos termos do Edital nº, de de , a título
de subvenção econômica, o valor de R\$(), mediante depósito a ser
efetuado na conta-corrente e/ou poupança nº, Agência do Banco, em até
() dias úteis a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

- O BENEFICIÁRIO se compromete a:
- a) observar as boas práticas agrícolas e as normas técnicas fixadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado;
- b) atender as condições gerais e/ou específicas estabelecidas no contrato de seguro rural celebrado com a Seguradora;
- c) autorizar a fiscalização da atividade segurada, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, por intermédio da Diretoria de Agronegócios.
- d) ao cumprimento das normas legais aplicáveis, qual seja Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas Instruções nº 02/2008, ou outra que vier a sucede-la.





(Autógrafo PL 11.878 - fls. 6)

CLÁUSULA TERCEIRA DA RESTITUIÇÃO DO VALOR

Na hipótese de cancelamento da apólice do seguro, na vigência do contrato, o BENEFICIÁRIO deverá restituir os cofres públicos da importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada, no prazo máximo de até 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA DISPOSIÇÕES GERAIS

O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará a restituição da importância recebida, devidamente atualizada.

CLÁUSULA QUINTA DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em (....) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Jundiaí,

de

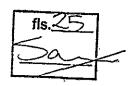
de

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

	Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo
	BENEFICIÁRIO
Testemunhas:	





PROJETO DE LEI Nº. 11.878

PROCESSO

Nº. 73.658

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA [DE EN'	TREGA NA	A PREFEI	TURA:

12/11/15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Kirlon

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

04/12/2015

Diretora Legislativa



EXPEDIENTE

fis. 26 proc.

OF.GP.L. n.º 473/2015

Processo nº 16.000-1/2014

Jundiaí, 12 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE Willaufiedi Diretoria Legislativa 18/11/15

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.524, objeto do Projeto de Lei nº 11.878, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

<u>NESTA</u>

scc.1



Processo nº 16.000-1/2014 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fis.____ proc. 27

LEI N.º 8.524, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza concessão de subvenção econômica, no exercício de 2016, a produtores rurais, nas condições que especifica (R\$ 300.000,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2015, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2016, subvenção econômica até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser rateado entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina e uva, estabelecidos no território do Município de Jundiaí.

Parágrafo único – Para fins de concessão do benefício referido no "caput" deverá ser respeitado o percentual máximo individual de até 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural, descontadas as subvenções dos governos federal e estadual, e o montante referido no "caput" será rateado em percentuais iguais entre o número de inscritos na forma prevista nesta Lei.

- Art. 2º O Município divulgará por meio de Edital, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e por intermédio de mídia, com ampla publicidade, o prazo para inscrição dos interessados, bem como os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão do benefício referido no art. 1º desta Lei.
- Art. 3º Poderão se habilitar para a concessão da subvenção econômica os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina e uva, pessoas físicas ou jurídicas, que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:
- I desenvolvam efetivamente atividades agrícolas em pelo menos uma das culturas referidas no "caput" deste artigo;
- II possuam contrato de seguro rural vigente junto às sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados -SUSEP, na forma da legislação em vigor, comprovado mediante a exibição da respectiva apólice;
 - III estejam devidamente cadastrados junto aos órgãos estaduais competentes;
 - IV- estejam adimplentes perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal.







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 8.524/2015 – fls. 2)



- Art. 4° O rateio do montante referido no art. 1° desta Lei, dar-se-á entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina e uva, estabelecidos no Município, devidamente cadastrados perante a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado.
- § 1º Respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei, os produtores rurais interessados deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio, na forma constante do Anexo I, que integra esta Lei, no prazo a ser estabelecido no Edital previsto no art. 2º desta Lei.
- § 2º As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente no Departamento de Agronegócios da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, observados requisitos estabelecidos no Edital referido no art. 2º desta Lei, mediante a exibição dos seguintes documentos, por cópia simples:
 - I cédula de Identidade RG;
 - II comprovante de residência;
 - III apólice do seguro e respectivo comprovante de pagamento.
- § 3º O valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente contratado e quitado pelo segurado.
- Art. 5° A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo divulgará, por intermédio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado no art. 1° desta Lei.
- Art. 6° O pagamento do valor relativo ao beneficio tratado nesta Lei será efetuado a cada produtor rural, mediante o reembolso de até 50% (cinquenta por cento) do valor pago na contratação do seguro rural, por meio da firmatura de Termo de Compromisso, na forma constante do Anexo II, que integra esta Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de ocorrência do cancelamento da cobertura de risco pela Seguradora durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida a título do beneficio, no prazo máximo de até 30(trinta) dias, devidamente atualizada.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP (Lei nº 8.524/2015 - fls. 3)



Art. 7° - Os produtores rurais contemplados com o benefício de que trata esta Lei deverão observar as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000, bem como as contidas na Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento de 2016, suplementadas se necessário.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2016.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial de Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO Rubrica

fis. 30 proc. 30

ANEXO I

ILMO SR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E TURISMO

(Nome do Interessado e, qualificação -RG. CPF) vem requerer à sua inscrição para habilitação visando à concessão de subvenção econômica instituída pela Lei municipal n^o , de de , correspondente a até 50%(cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural contratado e devidamente quitado, exibindo, para tanto, a documentação necessária exigida.

Nestes termos

P. Deferimento

Jundiaí, de de

fis. proc. 31

ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr PEDRO ANTONIO BIGARDI, Prefeito
Municipal, acompanhado do SrSecretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Turismo, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro, o
Sr (qualificação, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço),
beneficiário da subvenção econômica instituída pela Lei nº , nos termos do Edital
de de , adiante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO, estabelecem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O MUNICÍPIO, na	a forma autorizada na Lei no	concede ao
BENEFICIÁRIO, devidamente habilitado, nos t	ermos do Edital nº, de	de , a título
de subvenção econômica, o valor de R\$), media	ante depósito a ser
efetuado na conta-corrente e/ou poupança nº	, Agência do Ban	co, em até
() dias úteis a contar da assinatura do prese	nte Termo.	

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

- O BENEFICIÁRIO se compromete a:
- a) observar as boas práticas agrícolas e as normas técnicas fixadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado;
- b) atender as condições gerais e/ou específicas estabelecidas no contrato de seguro rural celebrado com a Seguradora;
- c) autorizar a fiscalização da atividade segurada, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, por intermédio da Diretoria de Agronegócios.
- d) ao cumprimento das normas legais aplicáveis, qual seja Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas Instruções nº 02/2008, ou outra que vier a sucede-la.





CLÁUSULA TERCEIRA DA RESTITUIÇÃO DO VALOR

Na hipótese de cancelamento da apólice do seguro, na vigência do contrato, o BENEFICIÁRIO deverá restituir os cofres públicos da importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada, no prazo máximo de até 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA DISPOSIÇÕES GERAIS

. O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará a restituição da importância recebida, devidamente atualizada.

CLÁUSULA QUINTA DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em (....) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Jundiai,

de

đe

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo

BENEFICIÁRIO

Testemunhas:		

